



Complexo das Piscinas Municipais de Olhão

Regulamento

(aprovado em 2000-02-02)



município de Olhão

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

Este regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do Complexo das Piscinas Municipais de Olhão, adiante designado por CPMO.

Artigo 2º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, a Lei nº 169/99, de 18 de setembro e a Lei nº 42/98, de 6 de agosto.

Artigo 3º

Objectivos

O CPMO tem como objectivos o ensino e a prestação de serviços, na área das atividades aquáticas, nomeadamente, a adaptação ao meio aquático, a aprendizagem, o aperfeiçoamento e a competição nas disciplinas da natação, bem como a hidroterapia e as atividades de manutenção da condição física, tendo uma função complementar de centro de ocupação de tempos livres e de lazer.

Artigo 4º

Definição

O CPMO é uma infraestrutura desportiva de base formativa, propriedade da Câmara Municipal de Olhão, adiante designada por CMO, constituída por uma nave única coberta que engloba os seguintes elementos:

1. Tanque de Competição, de 25 x 16,67 metros, destinado ao treino e aperfeiçoamento das disciplinas de natação e preparado para a realização de competições de âmbito nacional.
2. Tanque de Aprendizagem, de 15 x 8 metros, com rampa de acesso, destinado especialmente à aprendizagem das técnicas básicas de natação e às diversas atividades de hidroterapia.
3. Tanque de Iniciação, de 10 x 6 metros, com rampa de acesso, destinado a atividades das etapas iniciais de adaptação ao meio aquático.
4. Tanque de hidromassagem / jacuzzi.
5. Bancadas para 100 pessoas.
6. Salas técnicas e salas de apoio às atividades, incluindo vestiários, balneários, posto médico, sala polivalente, gabinete administrativo, galeria técnica e bar. Este será entregue para exploração mediante concurso público.

Capítulo II

Utilização do complexo e taxas

Artigo 5º

Acesso

1. O acesso só será permitido aos interessados desde que munidos com o cartão de utente do CPMO.
2. O acesso para utilização será condicionado ao pagamento de uma taxa e apresentação do cartão de utente.
3. Será vedado o acesso aos indivíduos que apresentem indícios de deficientes condições de saúde, higiene e asseio, de haverem ingerido bebidas alcoólicas, ou de estarem sob o efeito de drogas, ou de serem portadores de doenças infecto-contagiosas, de pele ou outras ou de lesões de que possa resultar prejuízo para a saúde pública.
4. Não é permitida a entrada de animais no CPMO.
5. O acesso às bancadas será livre, desempenhando estas as funções de local de espera. No entanto, o acesso do público em geral poderá ser condicionado ou impedido, por motivos de ordem técnico-pedagógica.

Artigo 6º

Tipos de Utilização

Consideram-se três tipos de utilização:

1. Escolas de Natação - para o público em geral mediante inscrição, pagamento de uma taxa e sob a supervisão e orientação de técnicos especializados.
2. Coletiva - para escolas, instituições de carácter social, clubes e associações desportivas e demais entidades públicas ou privadas, nos termos constantes dos protocolos a celebrar com a CMO, mediante inscrição e pagamento de uma taxa.
3. Livre - para o uso do público em geral, sem a presença de técnicos e mediante o pagamento de uma taxa.

Artigo 7º

Regras de utilização

1. Os utentes obrigam-se ao respeito das regras de civilidade, comportamento, higiene próprias de qualquer local público e ainda ao cumprimento das seguintes:
 - a) Utilização da zona pré estabelecida para a sua atividade.
 - b) Utilização de vestuário de banho, touca e chinelos.
 - c) Tomar banho de chuveiro antes da entrada nos tanques, bem como a passagem pelo lava-pés.
 - d) Utilização dos vestiários, balneários e sanitários referentes ao seu sexo com o adequado asseio.

- e) Respeito e acatamento das determinações do pessoal de serviço cumprimento das disposições regulamentares.
 - f) Não fumar dentro do complexo.
 - g) Comer e beber exclusivamente no bar.
 - h) Não praticar jogos, corridas e saltos para a água exceto quando inseridas em atividades.
 - i) Não utilizar objetos que ponham em causa o bem-estar e a integridade física dos restantes utentes.
 - j) Não prejudicar o funcionamento das atividades das escolas de natação.
 - k) Não cuspir e ou assoar-se para a água da piscina ou pavimentos.
 - l) Não utilizar a piscina de 25 metros se não souber nadar.
 - m) Não utilizar cremes, maquilhagens, óleos e outros produtos que alterem a qualidade da água.
 - n) Não empurrar pessoas para dentro de água, afundar ou mergulhá-las proposadamente.
 - o) Não se sentar nos separadores das pistas.
2. Os utentes do CPMO são responsáveis civilmente pelos danos e prejuízos causados neste ou a terceiros.

Artigo 8º

Prioridades

Na utilização do CPMO, dentro dos horários estabelecidos, a ordem de prioridade é a seguinte:

1. Escolas de Natação.
2. Escolas públicas e privadas do Concelho de Olhão, do pré-escolar ao secundário para atividades curriculares, extra curriculares e de complemento curricular.
3. Associações desportivas ou de carácter social.
4. Restantes entidades públicas e privadas.
5. Utilização livre, com duas pistas reservadas, salvo disposição excecional e devidamente fundamentada.

Artigo 9º

Escolas de Natação

1. As Escolas de Natação têm por finalidade desenvolver a prática de atividades físicas diversificadas no meio aquático.
2. Podem candidatar-se às escolas de natação todos os interessados mediante inscrição a efectuar no CPMO.
3. A admissão será efectuada mediante a existência de vaga na classe, no nível de ensino e no horário pretendido.
4. Aos alunos admitidos ser-lhes-á atribuído um cartão de utente, pessoal e intransmissível, que passa a constituir o seu elemento de identificação e de acesso ao CPMO.
5. Ao longo da época poderão os alunos transitar para outro tipo de atividades, caso desejem e revelem aptidões motoras definidas para esse nível de acordo com a avaliação do respectivo técnico e haja vaga no horário e classe pretendida.
6. O tempo útil de cada aula é de 45 minutos, exceto nas classes de bebés, cuja duração será de 30 minutos.
7. Cada aluno apenas poderá frequentar até duas classes das Escolas de Natação, tendo prioridade no acesso, caso se verifique excesso de inscrições para uma classe, as pessoas naturais e/ou residentes no Concelho.
8. O valor pago no ato de inscrição inclui uma apólice de seguro de acidentes pessoais que possam ocorrer no decorrer da prática da atividade, conforme legislação em vigor.
9. Os menores de 18 anos, candidatos à frequência das Escolas de Natação deverão apresentar uma autorização do encarregado de educação.
10. O período de funcionamento das Escolas de Natação será estabelecido anualmente pela CMO.
11. As aulas poderão ser suspensas, a qualquer momento, por motivos de formação profissional dos técnicos, realização de competições, cortes de água, electricidade ou por outros motivos alheios à vontade da CMO.
12. A CMO comunicará qualquer suspensão da atividade com 48 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.
13. Para além do estipulado no presente artigo, poderão ser objeto de disposições próprias as matérias referentes às inscrições, organização e funcionamento das Escolas de Natação.

Artigo 10º

Utilização coletiva

1. Por utilização coletiva ou em grupo, entende-se a utilização por um conjunto de pessoas devidamente organizadas e enquadradas por uma estrutura associativa, legalmente reconhecida.
2. A utilização coletiva poderá ser regular ou pontual, devendo os interessados formular os seus pedidos por escrito, com um mínimo de 15 dias de antecedência relativamente ao início do período de utilização pretendido, indicando o fim a que se destina a atividade, a forma de utilização, o número de pistas, dias e horas da semana pretendidos, número de utentes previsto e respetivos escalões etários.
3. No referido período de utilização os grupos assumem toda a responsabilidade pelas situações que ocorrerem.
4. Cada elemento do grupo utilizará o seu cartão de utente, intransmissível.





Complexo das Piscinas Municipais de Olhão

Regulamento

(aprovado em 2000-02-02)



5. Para além do estipulado no presente artigo, poderão ser objeto de disposições próprias as matérias referentes às inscrições, organização e funcionamento da utilização coletiva ou em grupo.

Artigo 11º

Utilização livre

1. A utilização livre funciona em regime de módulos de tempo, de sessenta minutos, com uma tolerância de quinze minutos.
2. Os módulos de tempo têm início sempre numa hora determinada e acabam decorridos sessenta minutos, pelo que o ingresso de utentes durante o decurso de um módulo de tempo não lhe confere o direito a permanecer para além do fim desse módulo.
3. Não se admite a utilização de dois ou mais módulos de tempo seguidos no mesmo dia, por cada utente.
4. A entrada de crianças com idade inferior a 12 anos, em regime de utilização livre, apenas será permitida quando acompanhadas por um adulto.
5. Para além do estipulado no presente artigo, poderão ser objeto de disposições próprias as matérias referentes à organização e funcionamento da utilização livre.

Artigo 12º

Vestiários e bengaleiro

1. Os vestiários são separados por sexos e neles funcionam também as instalações sanitárias.
2. Nas instalações do CPMO só podem ser guardados e apenas pelo tempo de um período de utilização, o vestuário do utente e respectivos objetos pessoais de uso corrente.
3. A CMO não se responsabiliza pelo extravio de dinheiro ou valores que possa ocorrer.
4. A guarda de vestuário será efectuada nos seguintes moldes:
 - a) Bengaleiro – o utente depois de se munir com o cabide, deverá nele colocar o seu vestuário e entregá-lo ao funcionário do sector recebendo, em troca, uma pulseira numerada com a identificação. O vestuário só será devolvido contra a entrega da respectiva pulseira.
 - b) Cacifo – o utente deverá nele colocar o seu vestuário, com cabide, guardando também a respectiva pulseira identificadora.

Artigo 13º

Período e horário de funcionamento

1. O período e horário de funcionamento do CPMO será estabelecido anualmente pela CMO.
2. O CPMO encerrará, no mínimo, um mês por ano para trabalhos de manutenção.
3. A CMO reserva-se o direito de suspender o funcionamento do CPMO sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivos de saúde pública, segurança, obras de beneficiação, reparação de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção.
4. Trinta minutos antes da hora fixada para o encerramento do CPMO serão os utentes avisados para abandonarem as instalações até àquela hora. Será vedado o acesso aos interessados que se encontrem no exterior.

Artigo 14º

Taxas

1. As taxas devidas pela utilização das piscinas visam participar os custos com a manutenção e funcionamento do CPMO, bem como os encargos devidos pela aprendizagem da natação ou pelos serviços de hidroterapia.
2. As taxas devidas são as constantes da tabela das Taxas e Outras Receitas do Município, fixadas ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.
3. As taxas mensais, pagas num determinado mês, não podem, no todo ou em parte, ser transferidas para os meses seguintes.
4. As taxas mensais devem ser pagas na secretaria da CPMO, até ao dia 8 do mês a que respeitam.
5. A taxa mensal sofrerá uma redução de 50% quando o CPMO encerre por período superior a quinze dias.

Capítulo III

Lotação e eventos

Artigo 15º

Lotação

A lotação máxima do CPMO é de cento e cinquenta e cinco pessoas por hora, assim distribuída:

1. Piscina de Competição, com capacidade para oito pistas e doze utentes por pista, num máximo de noventa e seis pessoas, ocupando cada uma a área aproximada de 4 metros quadrados.
2. Piscina de Aprendizagem, com capacidade para cinco pistas e sete utentes por pista, num máximo de trinta e cinco pessoas, ocupando cada uma a área aproximada de 3 metros quadrados.
3. Tanque de Iniciação, com capacidade máxima para vinte e quatro pessoas, ocupando cada uma a área aproximada de 2,5 metros quadrados.

Artigo 16º

Eventos Desportivos

1. Poderão realizar-se no CPMO competições e eventos desportivos, organizados pela CMO ou por outras entidades, e neste caso, mediante autorização e acordo prévio da Câmara.
2. Os preços de entrada para as situações previstas no artigo anterior, bem como das condições de exploração, serão resultantes de acordo entre a CMO e a entidade organizadora.
3. A CMO reserva-se o direito de interromper ou suspender a utilização do CPMO, a todos os utentes, caso necessite das instalações para desenvolver eventos desportivos que entenda prioritários, comunicando tal facto a todos os utentes com a antecedência mínima de 72 horas.

Capítulo IV

Contraordenações

Artigo 17º

1. Constitui contraordenação a prática dos atos seguintes:
 - a) Utilizar zona do complexo não autorizada para a sua atividade.
 - b) Não utilizar vestuário de banho, touca e chinelos.
 - c) Não tomar banho de chuveiro antes da entrada nos tanques, bem como não passar pelo lava-pés.
 - d) Não utilizar os vestiários, os balneários e os sanitários referentes ao seu sexo com o adequado aseo.
 - e) Não respeitar e acatar as determinações do pessoal de serviço e não cumprir as disposições regulamentares.
 - f) Fumar dentro do complexo.
 - g) Comer e beber fora do bar.
 - h) Praticar jogos, corridas e saltos para a água não inseridos em atividades.
 - i) Utilizar objetos que ponham em causa o bem estar e a integridade física dos restantes utentes.
 - j) Prejudicar o funcionamento das atividades das escolas de natação.
 - k) Cuspir e ou assoar-se para a água da piscina ou pavimentos.
 - l) Utilizar a piscina de 25 metros se não souber nadar.
 - m) Utilizar cremes, maquilhagens, óleos e outros produtos que alterem a qualidade da água.
 - n) Empurrar pessoas para dentro de água, afundar ou mergulhá-las propositadamente.
 - o) Sentarem-se nos separadores das pistas
2. As contraordenações previstas no número anterior são punidas com coimas graduadas entre um quinto do salário mínimo nacional e quatro vezes o salário mínimo nacional.
3. A tentativa e a negligência são puníveis.
4. Sempre que a natureza da infração o justifique, independentemente da posterior instauração do processo de contraordenação, o funcionário responsável pelo CPMO poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações, dos utentes que infringiram as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação.

Artigo 18º

Sanções acessórias

Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade da infração ou em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção acessória de interdição temporária de entrada no CPMO, até ao limite máximo de um ano.

Artigo 19º

Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos e furtos causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do seu autor, nos termos do Código Civil.

Artigo 20º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento, são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

(Publicado em DR, II Série, nº27, de 2/2/2000, através do aviso nº781/2000).

